LEI Nº 2.499 DE 16 DE JULHO DE 2024

CONSIDERA DE INTERESSE CULTURAL, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI A CHURRASCARIA OÁSIS E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

Autor: Allan Cruz

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica reconhecida como de interesse cultural, gastronômico e turístico para o município a churrascaria oásis, localizada na Rodovia Presidente Dutra, S/N. KM 171,5 - Coelho da Rocha, em São João de Meriti, RJ – Cep 25555-030.

Art. 2º - O Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei e a inclusão no Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
VEREADOR PRESIDENTE